



*Original*  
*Assinado*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 22/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**, situada a Rua Monteiro Lobato, nº: 707, Bairro: Centro, nesta cidade de Paranatinga-MT CEP: 78870-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.356.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador **Sr. CLEITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Alves Rodrigues da Silva e Isabel Rodrigues da Silva, nascido em 05/05/1978, natural de Cassilândia - MS, portador da cédula de identidade RG nº 9763490 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 550.564.311-68, residente e domiciliado Rua Das Palmeiras, S/N, Bairro: Jardim Panorama nesta cidade de Paranatinga-MT CEP: 78870-000. Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado: **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA - CNPJ: 35.173.456/0001-38, NIRE: 43208542511** com sede na Rua: Rúbio Brasileiro, n. 84, Bairro Jose Bonifácio, na cidade de Erechim-RS, CEP 99.701-660. Representado pelo seu socio **RODRIGO MAROSTICA**, nacionalidade Brasileira, empresário, casado, regime de bens comunhão parcial, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 766.251330-00, Registro Geral emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul sob o n. 2066852886, SSP/RS, residente e domiciliado a Rua: Pedro Santolin, n. 18, Bairro/Distrito Linho, Município de Erechim/RS, CEP 99.704-286, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da lei n. 13.190/2015, art 1º, inciso VIII, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1 - ADESSÃO a Ata de Registro de Preços Nº 016/2021, correspondente ao PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2021, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES, cujo objeto ofertado em seus ITENS e quantitativo abaixo discriminado.

| Qtda | Descrição do Produto              | Modelo    | Marca     | Preço unitário |
|------|-----------------------------------|-----------|-----------|----------------|
| 10   | LONGARINA DIRETOR 03 LUGARES      | OPERATIVA | PLAXMETAL | RS 2.098,00    |
| 30   | CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA | BRIZZA    | PLAXMETAL | RS 1.448,00    |
| 60   | CADEIRA DE APROXIMAÇÃO TELA       | BRIZZA    | PLAXMETAL | RS 797,00      |

1.2 - Empresa detentora dos itens acima mencionados **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA - CNPJ: 35.173.456/0001-38, NIRE: 43208542511** com sede na Rua: Rúbio Brasileiro, n. 84, Bairro Jose Bonifácio, na cidade de Erechim-RS, CEP 99.701-660

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO.**



2.1. O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta na modalidade de prestação de serviços, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

3.1 - Objeto do processo a contratação: **MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA CNPJ 35.173.456/0001-38.**

3.2 – Do Valor Total de **R\$ 112.240,00** (cento e doze mil, duzentos e quarenta reais).

3.3 - O pagamento dos itens apresentados na clausula primeira deste instrumento de contratação, será efetuado mediante emissão de NOTA FISCAL, que deverá ser encaminhada juntamente com as certidões como determina a lei, ao Departamento Financeiro através do e-mail: [secretariageralcamptga@hotmail.com](mailto:secretariageralcamptga@hotmail.com), e/ou [compracamaraptga@gmail.com](mailto:compracamaraptga@gmail.com).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.**

4.1 – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 90 (dias) dias, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES DA CONTRATANTE:**

5.1. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA (se houver) às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

5.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

5.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, ao qual será designado pela Secretaria de Administração.

### **DA CONTRATADA:**

5.6. Possuir qualificação Técnica para execução do serviço solicitado; bem como registro do órgão que habilita a profissão em conformidade com serviço contratado.

5.7. Responder, em relação aos seus empregados (se houver), por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salários.

b) Seguros de Acidente.

c) Taxas, Impostos e Contribuições.

d) Indenizações.

5.8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários ou pela contratada durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Câmara Municipal.



- 5.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas.
- 5.10. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 5.11. Comunicar à Câmara Municipal de Paranatinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 5.12. Responder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA.**

6.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade.
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

6.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

6.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços.
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

6.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.



6.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

6.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

6.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO.**

7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

7.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO.**

8.1 – O presente Contrato está vinculado ao processo Administrativo de ADESSÃO a Ata de Registro de Preços Nº 016/2021, correspondente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021, realizado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES, conforme consta dos autos do processo licitatório mencionado em todos os seus termos, e respectivos anexos, bem como; à proposta de menor valor apresentada dentre as demais.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

9.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.**

10.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas no procedimento de dispensa.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS.**

11.1 – O **SERVIÇO/AQUISIÇÃO** contratados serão acompanhados por servidor responsável e emitido relatório sobre a execução do serviço

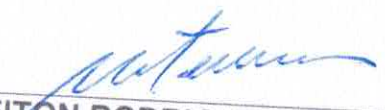
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

12.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados ou fornecidos pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga–MT, 27 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEITON RODRIGUES DA SILVA.**

Presidente – Contratante.

Biênio 2021/2022

**RODRIGO  
MAROSTICA:7662513  
3000**

Assinado de forma digital por

**RODRIGO**

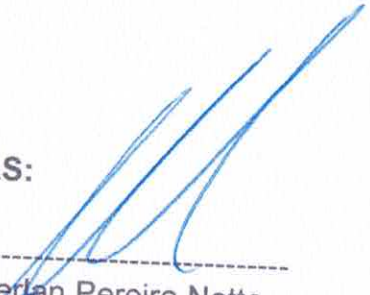
**MAROSTICA:76625133000**

Dados: 2021.12.28 15:18:41 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**MFSUL COMÉRCIO DE MÓVEIS  
CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA**  
CNPJ 35.173.456/0001-38.  
Contratada.




TESTEMUNHAS:

  
-----  
NOME: Luverlan Pereira Netto.  
CPF: 732.175.309-34.

  
-----  
NOME: Rosa Maria da Silva.  
CPF: 495.512.641-34.

CIENTE:

  
-----  
Adair Juvêncio Ferreira.  
Fiscal de Contratos.  
Portaria nº 016/2021.